

Art 17. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da estrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei e das normas técnicas.

Parágrafo único. Caso comprovada a falsidade de documentos ou informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município poderá bloquear o seu cadastramento, por até 5 (cinco) anos, em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V DA REGULARIZAÇÃO

Art 18. As estruturas de suporte para ETR já instaladas e que não possuam autorização de instalação emitida pela administração pública municipal devem promover a regularização de sua instalação, em conformidade com esta Lei, no prazo de 6 (seis) meses, a partir de sua publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Na impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar documentação expedida pelo órgão federal competente que justifique a permanência da estrutura e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º. A Administração Pública Municipal, para os fins desta Lei poderá utilizar a base de dados disponibilizados pela ANATEL, do sistema de informação de localização de ETR, ETR móveis e ETR de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 19. Fica alterada a redação do art. 229, da Lei Complementar nº. 72, de 16 de agosto de 2010, que “Altera a Lei Complementar nº. 26, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Sistema Tributário do Município de Ponta Porã e Institui o Código Tributário Municipal”, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 229. A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares é devida em todos os casos de construção, reforma ou demolição de prédios, instalações elétricas, cadastro e instalação de estrutura para suporte das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), instalação mecânica ou qualquer outra obra da zona urbana do Município e pela permissão outorgada pela Prefeitura, para urbanização de terrenos particulares, segundo a legislação específica. (NR)

Art 20. Fica acrescido o inciso XIX ao art. 231 da Lei Complementar nº. 72/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231.
.....

XIX - 100 UFPP (cem Unidades Fiscais de Ponta Porã) para aprovação e instalação de estrutura para suporte das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR). (NR)

Art 21. As normas e os procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei serão disciplinados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de novembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.703, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.450, de 10 de dezembro de 2020, que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, vinculada ao financiamento da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 4.450, de 10 de dezembro de 2020, para adequá-la ao novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º A Gratificação por Desempenho instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde permanece vinculada ao alcance de indicadores de saúde definidos pelo Ministério da Saúde, conforme metodologia do Programa Nacional de Financiamento da Atenção Primária.

§1º Serão contemplados com o incentivo de que trata o caput os seguintes profissionais:

I – enfermeiros, cirurgiões-dentistas, farmacêuticos, fisioterapeutas, psicólogos, educador físico, assistentes sociais, nutricionistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos em saúde bucal, agentes comunitários de saúde, agentes de serviços gerais, administrativos lotados em recepção e farmácia, lotados nas equipes de Saúde da Família (eSF), de Atenção Primária (eAP), de Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais (eMulti);

II – profissionais técnicos vinculados à Atenção Primária à Saúde e à Gestão Estratégica (Sistemas de Informação e Programa Bolsa Família);

§2º A designação dos profissionais para atuação vinculada ao incentivo de que trata esta Lei será formalizada por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

§3º O incentivo não será devido a servidores licenciados, afastados, aposentados, ou que não possuam vínculo empregatício com o Município de Ponta Porã.

Art. 2º O pagamento do incentivo financeiro será condicionado à apuração do desempenho no Sistema e-Gestor Atenção Básica/SIAPS, do Ministério da Saúde, com base nos resultados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§1º O acompanhamento, monitoramento e apuração do cumprimento das metas serão realizados por Técnicos de Apoio à Gestão Estratégica, designados por Portaria, na proporção de 01 (um) para cada 02 (duas) Unidades de Saúde.

§2º Os indicadores de desempenho a serem observados serão aqueles previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, especialmente os relacionados a:

I – vulnerabilidade socioeconômica (beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF e do Benefício de Prestação Continuada – BPC);

II – perfil demográfico (crianças de até 5 anos e idosos de 60 anos ou mais);

III – qualificação e atualização das informações cadastrais no SISAB;

IV – população acompanhada pelas equipes de Saúde da Família (eSF), de Atenção Primária (eAP), de Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais (eMulti);

V – satisfação dos usuários atendidos ou acompanhados.

§3º A gratificação não será devida caso o Município deixe de receber os repasses federais em decorrência de descumprimento das metas pactuadas.

Art. 3º A gratificação será custeada exclusivamente com recursos do Incentivo de Qualidade, vinculado ao Programa de Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, mediante repasses mensais.

I – O montante recebido será destinado da seguinte forma:

a) 75 % (setenta e cinco por cento) a gratificação dos servidores lotados nas equipes de Saúde da Família (eSF), de Atenção Primária (eAP), de Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais (eMulti), contemplados no Art. 2º, §1º, I, quais serão distribuídos proporcionalmente:

1. 30% (trinta por cento) para profissionais de nível superior;

2. 45% (quarenta e cinco por cento) para profissionais de nível médio e fundamental;

b) 25% (vinte e cinco por cento) aos profissionais técnicos contemplados no Art. 2º, §1º, II, mediante Gratificação por Desempenho, paga trimestralmente.

II – A gratificação terá caráter permanente enquanto perdurar o cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º Para fins de percepção do incentivo financeiro, será exigida a carência mínima de 04 (quatro) meses de efetiva atuação no Programa, contados a partir do ingresso do servidor na respectiva Unidade de Saúde.

Art. 5º O pagamento por desempenho será apurado em base quadrimestral, mediante indicadores oficiais do Ministério da Saúde, observados os seguintes parâmetros:

I – Componente de Vínculo e Acompanhamento, considerando:

a) cadastro qualificado da população;

b) atualização de dados no SISAB;

c) acompanhamento efetivo dos usuários, especialmente dos grupos prioritários;

d) utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS AB);

e) desempenho em indicadores de qualidade, tais como proporção de gestantes com início de pré-natal até a 12ª semana, percentual de diabéticos com hemoglobina glicada solicitada no ano e cobertura de exames preventivos.

II – Para fins de aferição do desempenho, será aplicado o escore final previsto em Portaria do Ministério da Saúde.

Resultado Cadastro	Escore x	Classificação
>85	3,00	Ótimo
65 a 84,9	2,25	Bom
45 a 64,9	1,5	Suficiente
<45	0,75	Regular

III – O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento, por equipe, das metas impostas por indicador, sendo o incentivo financeiro repassado ao Município correspondente ao somatório dos resultados obtidos.

IV – Os Técnicos de Apoio à Gestão, disposto no Art. 2º, §1º, II e III, terão competência para:

a) monitorar periodicamente o desempenho das Unidades de Saúde da Atenção Primária;

b) orientar os profissionais e gestores das unidades quanto às estratégias para qualificação dos indicadores;

c) propor ações corretivas para melhoria contínua da cobertura, do acesso e da qualidade dos serviços prestados;

d) elaborar relatórios técnicos quadrimestrais de acompanhamento e desempenho.

Art. 6º As ações estratégicas, indicadores e metas previstas servirão de referência obrigatória para o monitoramento, avaliação e pagamento do incentivo de desempenho, em conformidade com Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as fichas técnicas de qualificação em vigência do Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

§ 1º As fichas técnicas referidas no caput contemplarão a descrição e a contextualização do indicador, sua regularidade, o escopo da base de dados de acompanhamento, bem como a metodologia de apuração, procedimento para desenvolvimento, análise, limitações e responsabilidades.

§ 2º O disposto neste artigo tem por finalidade assegurar a permanente atualização dos parâmetros técnicos e metodológicos aplicáveis ao monitoramento e à avaliação dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.550, de 06 de março de 2023.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2025.

Ponta Porã, MS, 19 de novembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal